

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 9045, DE 31 DE MARÇO DE 2000.

Cria um Grupo Ocupacional Transitório, na área da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um Grupo Ocupacional Transitório, na área da saúde, composto de 10 (dez) integrantes, para elaboração e execução de trabalhos técnicos e de assessoramento ao Secretário e aos Gerentes de Programas, na produção de serviços de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade.

Art. 2° - Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Saúde, para arbitrar a vantagem pecuniária aos membros do Grupo Ocupacional Transitório ora criado, não excedendo ao estatuído no § 1° do Art. 63, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Parágrafo único — A vantagem pecuniária de que trata o "caput" deste artigo, somente será paga a cada participante, na conclusão de cada uma das partes do trabalho.

Art. 3º - Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a nomear os integrantes do Grupo Ocupacional Transitório, mediante Portaria.



GOVERNO BOJESTADO DE RONDÔNIA GOVERNARORIA

Crin um Grapa Coopacional, Trassumo, m. savat da Saúde, e de outras providences

O COVERNADOR DO ESTADO PERADONAL DE RESADONAL DE 1850 de la constanta de la co

DECRETA.

Aut 1º - Picar criado um Grupo Ocupe comb. Compendado um director de saúde, composto de 10 (dez) integrantes, para ciaboração o execução de gabalhos récuncos e de assessoramento ao Secretário e nos Gerentes de Programes ha produção de serviços de planejamento, orçamento, français, productido, orçamento. Français, productido contrabilidade.

Am 29 - Fron delogado competência de Sacretorio de Caudo da Saride pare arburar a vantagen podmiária aos membros do Crupo Ouqueta I Transitudo em enado, não excedendo ao estemide no § 1º do An 63 do Constenente de 224, de 04 do janeiro de 2000.

Paragrafo único - A ventagem postmanio de que trate o cupra i deste unigo, somente será paga a cada participante da conclusão do ceda que das partes do trabalhe.

Apr. 39 - Pies o Secretário do r'sesso da Saúrta autoazado sa supere es astegrantes do Grapo Ocapacional Transiturio, realism Permits



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4° - A vigência do Grupo Ocupacional se expira em 31 de dezembro de 2000.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março

de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

NATANAEL JOSÉ DA SILVA Secretário de Estado da Saúde